

**LEI Nº12/2020.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS ADAPTADOS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam todos os estabelecimentos financeiros do Município de Nova Aliança obrigados a instalar ao menos 01 (um) caixa eletrônico para uso preferencial de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou baixa estatura, nos estabelecimentos bancários.

§ 1º Compreendem-se como "estabelecimentos financeiros" os bancos oficiais ou privados, as sociedades de crédito, associações de poupança e suas agências, entre outros similares.

**Art. 2º** Os equipamentos deverão seguir as normas da ABNT aplicáveis, a fim de atender às necessidades das pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou de baixa estatura.

**Art. 3º** Os caixas eletrônicos mencionados deverão prestar todo tipo de serviço bancário prestado nos caixas eletrônicos comuns, principalmente se o banco instalar apenas um equipamento por agência.

**Art. 4º** As agências bancárias não estão obrigadas a instalar tal adaptação nos equipamentos de bancos 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 5º** O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação por escrito;

II - Multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município), e em dobro, sucessivamente, em caso de reincidência.

§ 1º Após a primeira notificação, a instituição bancária terá 01 (um) mês para se adequar.

§ 2º A aplicação de penalidades sucessivas de multa por reincidência observará o interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre uma e outra.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de Março de 2020.

**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Aline Lellis Devechi Menis  
Escrituraria Exp. Administrativo